

## PARECER CEFOR

### À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 258/22**, o que passa a fazê-lo:

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei da vereadora **Bruna Rodrigues** dispõe sobre **alteração a ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 11.584, de 21 de fevereiro de 2014 – que assegura a gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 2 (dois) anos a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) do total das vagas em estacionamentos mantidos por *shopping centers*, centros comerciais e hipermercados – incluindo a obrigação aos órgãos públicos, estabelecimentos privados e demais locais de acesso público**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoadado pela Mesa Diretora em 14/09/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 03/11/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta no dia 09/09/2022 e 16/09/2022.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, **não vislumbrar inconstitucionalidade**. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Márcio Bins Ely** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** jurídica à tramitação da proposição, restando **EMPATADO**. Na **CEFOR**, o Vereador **Airto Ferronato**, encaminhou o parecer pela **REJEIÇÃO** do projeto, o parecer foi rejeitado pelos membros da CEFOR. Na **CEDECONDH** o Vereador **Pedro Ruas** manifestou pela **APROVAÇÃO** da proposição, tendo sido aprovado o parecer na comissão. Na **CUTHAB**, o Vereador **Marcelo Sgaborssa** encaminhou pela **APROVAÇÃO**, tendo sido aprovado na comissão.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A meritória proposição da então Vereadora Bruna Rodrigues que busca assegurar a gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 2 (dois) anos a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) do total das vagas em estacionamentos mantidos por *shopping centers*, centros comerciais, hipermercados, órgãos públicos, estabelecimentos privados e demais locais de acesso público.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 10/10/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0635196** e o código CRC **342F7D97**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 229/23 - CEFOR** contido no doc 0635196 (Proc. nº 0517/22 - PLL nº 258), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **17 de outubro de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS, **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: CONTRÁRIA

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 17/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0638944** e o código CRC **5FE8582E**.